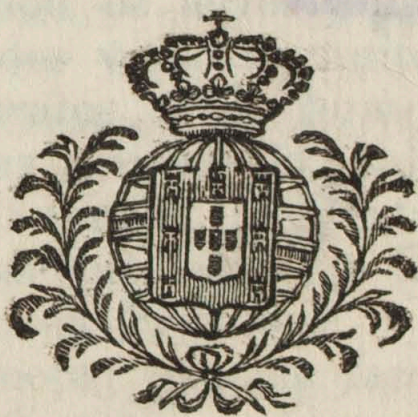


DISCURSO  
DO  
ARGUELLES  
DA PROVINCIA DO MARANHÃO  
A  
S. MAGESTADE  
NACIONAL, E REAL  
EM CORTES GERAES  
SOBRE A OPINIÃO PUBLICA, LIBERDADE CIVIL, E  
E COMMERCIO DA ESCRAVATURA.



L I S B O A :  
NA IMPRESSÃO DE JOÃO NUNES ESTEVES.

---

Rua dos Correios N.º 144.

1 8 2 2

L548

1  
MIS

DISCURSO

DO

ARGUMENTOS

DA PROVINCIA DO MARANHÃO

A

S. MAGESTADE

NACIONAL, E REAL

EM CORTES GERAES

SOBRE A OPINIÃO PUBLICA, LIBERDADE CIVIL, E  
E COMMERIO DA ESCRAVATURA.



L I S B O A :

NA IMPRESSÃO DE JOÃO NUNES ESTEVES

Rua dos Cortesões N.º 144

1832



---

## DISCURSO.

SENHOR.

**N**A Provincia do Maranhão, cujo Governador Provisorio, Bernardo da Silveira foi como ameaçado de huma revolta justa, por ser necessaria, para jurar as Bases da Sagrada Constituição no dia 19 de Agosto, depois de ter manifestado obstinadamente desde o dia 28 de Junho que se não devião jurar, não ha por agora descanso nem, segurança interna. A Camera, e seu Presidente, o Desembargador José Bento da Rocha, no dia 13 de Abril, que desalmadamente chamão ditoso, accrescentou os ferros áquella Cidade populosa, ajudado dos votos de muitos Cidadãos subornados, e timoratos, e de hum Regimento de 1.<sup>o</sup> Linha, que faz a excepção, talvês unica, do Brio-so Exercito Nacional, e Restaurador, que tem todo o interesse em adorar o Genio maligno, que regula a sorte da Provincia.

A Camera, não lhe fazendo conta nem á Relação o desligar-se do Governo Provisorio, nem este dellas para susterem o Systema escandaloso da Administração da Justiça, e Fazenda, em que se ajudão reciprocamente, pedio por ultimo a Vossa Magestade Nacional, e Real a conservação do mesmo Governador com o pretexto do Bem públi-

co; quando he certo, e mais que evidente: Que a tenacidade, com que este, e a quella es esforço em inculca-lo junto com outras Camaras, facilmente angariadas, nasce sem dúvida alguma de hum puro Egoismo, correspondencia de interesses particulares, e aborrecimento do Systema Constitucional. A Camara do Maranhão principalmente, presidida pelo Desembargador Juiz de Fóra José Bento da Rocha, a exprimir desejos do Bem Público, e felicidade da Provincia, depois de ter remettido maliciosamente, sem lei, e sem fundamento para o Governador a pertença dos Cidadãos, que pelos principios de Junho lhe pedirão o juramento solemne das Bases! He huma hypocrisia.

Aquella faz fallar as outras por hum conloio. A tranquillidade, e o melhoramento, que falsa, e ousadamente se atreve a participar a Vossa Magestade, pedindo de caminho o grande homem, que em 6 de Abril promettêo hum Governo doce, e em 12, e seguintes fez huma perseguição aos Constitucionaes puros, á maneira de Henrique Christovão do Ayti, he o melhoramento da morte, que muitas vezes engana o Medico, e o doente. Ella nunca póde ser infiel ao comportamento do dia 12, e 13 de Abril, em que agourou mortes, anarchias, e levantamentos de Escravos, tirados de sua cabeça, e do Governador para montar este sobre hum carro triumphal, em que a pobre lisonja assignava a classe ao Quixotismo.

A Camara em fim, acreditando loucamente, e por huma especie de consideração infallivel, e ascendencia exorbitante [em que a tinham pos-

to os costumados informes do Gabinete do Rio, excluidos muitas vezes pela natureza dos negocios, e muito mais os promettimentos, e arengas daquelle Presidente Togado] que ella seria attendida, e acreditada por Vossa Magestade Nacional, e Real, logo que fallasse, informasse, ou pedisse, e que outro sim era o unico orgão da verdade, e o contraste da opinião pública, e sem saber defini-la exactamente, mas sabendo de certo o que pedia, foi muito facil, ligada com as outras, em implorar a conservação da sua Machina servil, em que imagina cavillosamente hum centro de duas forças repugnantes, que mutuamente se destroem; quaes são a Constitucional apparente, a anti-constitucional profunda, devendo consequentemente seus esperados effeitos serem applicados só para huns poucos de Cidadãos da sua liga.

A Camara do Maranhão ultimamente, querendo perfilhar a Opinião Pública, Arbitra do Mundo, correr sobre seu carro de hum Hemispherio a outro, sem poder moderar a decidida Energia de seus Arbitrios, e vencer a força de encontros, e procurando indirectamente, e o seu conservando Achilles o dar azo a huma Nação Philantropa, que venha salvar a Provincia de hum patriotismo tão real, e subsistente, como a manteiga no focinho de hum rafeiro, faz só consistir aquella na pluralidade dos opinantes, seus empregados, e dignidades, julgando que bastava ser Vereador, ou Cavalleiro Professo, ou Chanceller para ser infallivel, e acreditado, e não naquella parte mais sã e illustrada de huma Cidade, ou Provincia, ajudada da natureza, qualidades, justiça, ou injustiça da cauza, utilidade; ou desvantagem;

de forma que todos os Habitantes desta a dizer que sim, e 20, ou 30 Cidadões daquella a dizer que não, pódem formar opinião pública verdadeira, e destruir aquelles todos, muito mais se aquelles poucos forem apoiados por aquella justiça.

A Provincia do Maranhão, e o Brazil todo pode enganar-se, mas não recêa affirmar a V. M. Nacional e Real, que he tão impossivel arraigar o Systema representativo no Brazil, e fazer guardar as Leis novamente constituidas, não sendo já retirados, ou pelo menos suspensos todos os Governadores, e Magistrados, principalmente Togados (devendo ir gastar seus cabedaes nas Aldeias da Beira alta com Villa Nova, Severiano, e outros, para as desenterrarem das ruinas, que lá deixou Massena, pois cada suspensão, sequestro, e exterminio para dentro do Reino, sendo o desterrado opulento, he huma profundissima raiz, que lança a tenra Planta da Constituição) que servião, e estão ainda servindo quando o Porto rompeo o Grito da Liberdade, como he impossivel destruir o Despotismo, conservando os Déspotas, ou, como he impossivel, obrarem e não pararem muitas vezes aquellas duas forças iguaes, que a Camara ultimamente quer pôr em movimento por huma pura malicia.

Póde V. M. Nacional e Real desenganar-se que a Ambrosía da Constituição he bebida muito forte, delicada, e extranha para estomagos acostumados a Cebôlas do Egypto. A experiencia tem mostrado a repugnancia. Só huma graça efficáz póde converter em bom Christão hum ruim Moiro. Os habitos de muitos annos não se mudão. Só póde ser Costitucional puro quem já o era no desejo,

e não tinha empregos de Justiça, e Fazenda no Brazil.

He verdade que a Camera do Maranhão, que tanto falla do bem público, e pede contradictoriamente a conservação de hum Governo repugnante ao tempo d'agora, e caracter da Provincia, e aquella Classe de gente, que chama canalha, e obscuros tudo quanto não he servil, e guardou o dia fausto de 24 de Agosto, finge lêr com prazer o Artigo 172, da Constituição, e outros muitos, admira a Sabia Lei da Liberdade da Imprensa, que soltou os pensamentos, e gemidos do Cidadão, e dissipou huma nuvem de crimes suppostos de Lesa Magestade; mas porém tudo he formalidade, e hypocrisia.

O Cidadão he preso, e summariado ainda hoje, quando o Magistrado quer, fazendo d'acções indifferentes crimes, e de delictos particulares delictos públicos, pois que estes senão tem reduzido ao menos possivel, e definido precisamente. Isto que chamão culpa formada desde o tempo de Cabedo, e Leitão té ao presente, junto com a falta desta redução, e indefinição de delictos públicos, e Lesa Magestade, he huma porta franca para subir ao Despotismo, minar o Antemural da responsabilidade, e torna-lo irrisorio, como he evidente, sendo muitos os delictos públicos, e bastando para formar aquella culpa vulgar hum Juiz máo, e 4, ou 5 testemunhas compradas, ou inimigas que se tirem á vista, quer em segredo, pois que esta medida não as fáz mudar de seu proposito; desculpando-se aquelle a final para escarnecer a Responsabilidade, e dizendo = guarda-

rão-se todas as formulas do Processo, e as testemunhas culparão Ticio =

Parece pois, Sr., estar demonstrado: Que a definição antiga, e barbara de culpa formada não só he bastarda da Epoca em que vivemos, e illudidora daquelle Antemural dos Direitos do Cidadão, mas tambem muito pouco exacta. Pode conservar-se esta especie de superstição politica, e desembargatoria, e não causará os males immensos, que tem causado té hoje, se se conceder francamente por Juiz da culpa, e não pelo Desembargo, Carta de seguro, e fiança em todos os crimes, pois já o Sr. Rei D. Pedro 1.º as sancionou geralmente nas Cortes d'Elvas, que os Villas Novas do tempo presente, se se poserem agora a escrever etiquetas, formalidades, e informes, á maneira que o Desembargador Costa escrevia estilos sem Lei, são capazes de chamar Pedreiro livre por isto, assim como aquelles do seu tempo feliz se atreverão achama-lo cruel! Pois he certo: que no estado verdadeiramente politico, e liberal de huma Nação não se póde considerar verdadeira culpa formada sem que o Réo supposto tenha sido ouvido cumpridamente em sua liberdade, e considerado innocente antes de condemnado, ainda pela Maxima que o Lobo citou ao Cordeiro = Da-me testemunhas, e hum Juiz da minha parte, isto he. formese a culpa á moda de Jorge de Cabedo, respeitavel oó por ser antigo, e Eu temostrarei muitos crimes = As boas Leis são aquellas que ensinão a vencer, e prever a malicia do Juiz, e testemunhas, sem confiar tudo do freio da Responsabilidade, que sempre será mordido.



Calculados os males da concessão franca dos seguros, e fianças, que sancionou antigamente hum Rei exacto, e aquelles de sua denegação, a differença he de 10 para 1\$000 (pondo ainda de parte as excessões tyrannycas, e pueris de travestia de palhas, recuar das seges, hir a bordo, crimes de Lesa Magestade, e mimoza Policia, que tem manchado a historia da legislação, e o direito natural) reflectindo-se: que o Cidadão que pede seguro está solto, e em termos de se livrar summariamente auzentando-se, ou escondendo-se, e que na sua pertençaõ ou tem o fim de mostrar sua innocencia, ou de ressarcir o damno, e sugeritar-se á pena, ou de tranzigir, e já mais aquelle de evadir-se ou fugir, pois que o podia fazer sem que implorasse seguranças. Posta a denegação bem se vê que desaparecem logo estes fins, quero dizer: ou fica muito mais opprimida a innocencia, ou a culpa sem castigo legitimo, ou offendido sem indemnisação, e o culpado fugitivo, e a parte, o Juiz, e o quadrilheiro que pertender capturalo muito arriscados.

Se passa por hum Axioma: Que vale mais deixar ir 1\$000 culpados do que condemnar hum só innocente, porque não deve agora a concessão geral do seguro salvar de certo 1\$000 innocentes, escapando sómente 10 culpados? Vendo-se além disto que os Respeitadores das Leis ou por virtude, ou por medo são muito mais que os Infractores? Dirão quer dá lugar a commetterem-se facilmente crimes; mas além de não estar ainda destruido o ultimo calculo, pergunta-se agora: quantos tem deixado de recuar seges, atravessar palha, hir abordo, murmurar dos Princi-

pes, e Desembargadores, resistir ás Justiças, exercitar Lenocinios, alimpar testadas, só por que a Carta de seguro se lhes nega segundo as Leis? A boa Politica não só deve prevenir os crimes, mas muito mais saber castiga-los depois de provados.

Se isto assim não he, onde vão parar a Imprensa Livre, e a Responsabilidade? Não he aquella Concessão geral quem prepara, e sustenta estas duas Irmans gemias da Liberdade Civil? Ser o Cidadão livre, e denegar-se-lhe o meio vantajoso, e antigo de mostrar que não he culpado, e defender-se, he o pensar ainda hoje da Relação inutil de Maranhão, e do bom Regedor misterioso, e tarifal Bernardo da Silveira! Jurar aquella, e este, tarde, e ás más horas as Bases da Constituição da Monarquia em 19 de Agosto, e culparem falçamente logo em 23 do mesmo hum dos bons Cidadões da sua Provincia só por ser Costitucional, e Autor dos Discursos do Epaminondas Americano, offertados a V. M. Nacional e Real, negar-lhe Carta de seguro, despedir escolta sobre elle, té ir dár no Pará, não pode deixar de ser Perjurio, e Infracção!!

Corar em fim oh! Grossaria, e perversidade da Legislação antiga! Por como Presidente, e Regedor hum Marechal, hum Fidalgo, hum Cardinal, hum Arcebispo á 10, ou 20 homens sub-tis, astutos, e pontistas togados que os levão a onde querem com razões de Lei, quando era necessario que hum só homem instruido presidisse á 10 ou 20 Leigos homens de bem para elles hirem sómente aonde entendessem! O Divino Mestre, e Sublime Legillador pegou em 12 homens,



sem educação, sem nascimento, sem bens, e sem sciencia, mas Constitucionaes puros, e fizeram em 40 dias muitas mais refórmãs que tantos sabios, e Jezuitas togados não tem feito á mais de 2 Se- culos, quando se juntão para desputarem sobre cousas treviaes, como se fossem pontos de Astrono- mia!!!

Corar em fim torno a dizer, aquelle Rege- dor, e o Desembargador Ouvidor Geral do Crime João Francisco Leal, huma terrivel persiguição com 4 imprecações, e remoques desfigurados, e sahidos pela boca de 4, ou 5 testemunhas falidas, e aliciadas, que se chama culpa formada, que qualquer Benemerito, honrado, e o mais digno, e fiel Cidadão, poderia ter dito no cume de sua magoa, ou de sua alegria do mais amavel Soberano, e depois ir a morrer por elle, e pôr a Patria no Campo da honra, para firmar seu verdadeiro ca- racter: he a mais baixa de todas as vinganças! Se o Invicto Macedonio fizesse esta reflexão, ou seu Grande Mestre lha ensinasse, elle não choraria sem remedio sobre o Peito forte de Clyto seu maior amigo! Acuzão-no de murmurar do Soberano, más nunca foi encontrado na conspiração do Conde dos Arcos, Severiano, e outro, que pertenderão en- tregar o Paladio Augusto, e Nacional da Dinastia de Bragança!

Hum Rei Constitucional he hum Leão, que se chega á mão que o affaga, e avós que o chama, apesar de conhecer sua valentia! Hum Magistrado Anticonstitucional, ou hum Aulico, he huma Fe- ra que morde a cadêa que o embaraça de se ar- remeçar quem passa. O freio da Responsabilidade, e a Indulgencia, não lhe fazem perder sua fereza,

mas sómente dissimolá-la, elle fere os incautos cuidando sempre em enfraquece-lo, sem que já mais possa reconciliar-se com a Patria, he evidente, e muitas vezes faz desconfiar da nova virtude da Mancidão d'aquelle, suscita a perigosa philantropia dos Brabos, e a guerra dos Leões.

Todo o Representante que desertasse contra o uzo da escravatura, e a favor dos Generallados, e Relações do Brazil: Commissariados assoladores tão extranhos ao character de seus Povos! Sua Missão ou he falça, ou suspeitosa; pois que além de não ter semelhantes poderes de seus habitantes, e da opinião pública, quer fazer nesta desertação os escravos pretos mais que escravos, e os brancos, e livres por indule escravos como d'antes. Sendo hoje incontroverso, e a experiencia o mostra: que só o captiveiro póde policiar o Indio, e o preto, e fazer uteis a inda assim proprios estes preguiçosos natos, Cidadões impossiveis, sem ambição civica, que toda a grandeza, e opulencia deste Continente se deve áquelle captiveiro, e que se a clamitosa Lei de 6 de Junho de 1755, e aquelles Commissariados não cortassem o progresso de sua vigitação, e augmento, ellas assustarião hoje as grandes Potencias da Europa, assim como podem excitar sua philantropia funesta, e contradictoria, se acreditarem o Brazil opprimido pela conservação dos antigos prevericadores, e servis, e antigo regimem.

Fazer por huma Lei Cidadões, ou forros todos os filhos dos escravos d'Africa, e Azia, que nascerem d'aqui em diante no Brazil: he sem duvida alguma quintar, e joerar para a morte especie humana, ainda dentro do Clausto maternal!

Pois que o nascer não he ainda muito, mas o crear-se, e alimentar-se he tudo. He extinguir indirectamente huma nova Ordem de Cidadões, quando se pertende crea-la! He introduzir dominios, e propriedades inuteis, sem que dellas se possam tirar os effeitos, e vantagens que offeressem. He manter perpetuamente pleitos immensos, para que não bastão quantas becas talhou o Ministro Villa Nova para abrir e feixar seiteiras, negar ou prometter servidões, e huma guerra aberta entre os Cidadões pretos, e brancos de huma banda ligados contra os escravos, e consequentemente mandar disparar os filhos sobre os Pais reciprocamente!! He semear por toda a parte aquelles vicios que formão essencialmente o character desta classe de Cidadões, previstos já nos discursos de 3 de Fevereiro, e 5 de Novembro a V. M. Nacional, e Real em Cortes, e que alguma Policia póde cohibir. He em fim arcabuzarem a opulencia, e grandesa do Brazil os Nobres, e eloquentes Lordes Fox, e Grenville, sem que se tenha dado hum só tiro!

Os Cidadões não nascem politicamente, mas fazem-se a si proprios, o Congresso de Laybach, e a Santa Aliança o testefião, e o demonstrão os discursos referidos, e que além disto o captiveiro não he opposto á Policia Universal, Civil, e Christã. Dizem aquelles Lordes sim que he hum mal práctico; mas elle he imaginario, e tem o perigo evidente de se irritar com a imaginação, e com qualquer lenitivo. Seu desprezo, e a conservação do estado antigo he o remedio unico, e proprio. Há males que senão devem curar senão com remedios que os profundem mais, como todos sabem,

e como seja o supposto máu práctico, a perpetuidade das Dinasticas Reinantes, e a tolerancia do exercicio occulto das Religiões.

Hum Povo que se propoem a ser livre, vem a sê-lo sem duvida alguma. Hum escravo que se propoem a ser Cidadão, e tem visos para ostentar-se he com muita facilidade, entregando o preço de sua liberdade. Há muitos annos que isto se observa no Brazil. Se seu proprietario não quer acceitar o preço, faz-se avaliar judicialmente, e põe em deposito seu valor, e fica livre; esta tem sido a pratica de julgar. Se ha sivicias provadas he obrigado a vende-lo a outro dono pelo estado da terra, e succede frequentissimamente alforriarse o escravo com dinheiro furtado a elle mesmo, ao mesmo tempo que na Europa se faz hum terrivel processo ao Soldado, por exemplo, que furtou hum queijo, ou ao Lacaio que fugio com humas botas, ou com a libré remendada.

Muito menos razão tem as Nações cultas d'aquella em vender as Patentes, e Authoridades do seu Exercito, a que o Cidadão tem hum direito politico gratuito fundado no merecimento, do que os Brasileiros em receber 200\$000 rs., e muitas vezes nada, pela alforria de hum captivo que lhes custou 300\$000, ou 400\$000 rs. E muito melhor politica tinha a República livre dos Romanos em prohibir as alforrias com fraude, e prejuizo dos crédores, e taixar o seu numero para não aviltar a dignidade do Cidadão, do que tem os Brasileiros de enganar até ao fim da vida grande numero de generosos crédores, e herdeiros seus, libertando por ultimo todos os seus escravos, e enchendo a sociedade de Cidadões impos-

siveis, viciosos, e inuteis; pois he raro no Brazil ver hum preto no estado de alforria a aprender hum officio braçal, ou executar frequentemente aquelle que aprendeo no captiveiro, vindo antes a esquece-lo; ninguem o duvida.

Oh! praza a Deos que Vossa Magestade Nacional e Real em Cortes Geraes, Decretasse a confirmação da antiga Politica do Brazil, relativa ao importantissimo objecto da escravatura, sem innovação alguma, e que se adoptasse de mais aquella dos Romanos tão necessaria, e applicavel ao estado actual, abertos os portos vedados por hum tratado mortifero! Só assim veriamos Leis conformes e tendentes ao mesmo centro. Assim he o Brazil parte intergante da vasta Monarquia Constitucional, Fiador, e Depositario de sua Estabilidade, e poderá receber generosa e fraternalmente em algum tempo milhares de orfãos da Europa. E que tantos excessivos e contradictorios liberaes se affoutassem a curar perfeita, e originariamente nos Certoens d'Africa quelle mal pratico supposto, onde tem profundissimas raizes no character belicoso de seus habitantes, e estado natural, e ad'vertissem: Que o dinheiro unico dos Brasileiros he o escravo, assim como o de seus Irmãos Portuguezes he o vinho, e o de seus amigos, e Aliados Inglezes são as Garrafas, e a Cerveja.

Considerando ultimamente ser muito mais util, e nada perigoza, o abolir a Relaçãe do Maranhão Fornalha aceza de violencias posta da parte de cá de hum muro de bronze, que a separe do Santuario da Justiça! e o Regedor as cala, quando pelo fim d'Abril participa a V. M. hum Triunfo de fumo! Suvarow da Provincia seu Despotis-

mo retomasse o antigo cúme; ou a Indulgencia annuisse a huma Camara vendida que o pede! Não he hum rustico, nem hum marinheiro, que refere aquellas d'ouvida, hè hum Ad'vogado que as vio, e que as entende! Hum Ad'vogado que pelo maligno codigo Filipino he condemnado, se ad'vogar contra Direito, e os Desembargadores premiados quando julgão tantas vezes contra a Justiça da parte!! Ou Reforma sã, ou Anarchia como d'antes, Senhor, não ha meio termo, e a melhor he aquella que não fica exposta a os mesmos perigos, principalmente de culpar opiniões, o desculpar delictos.

Pará 28 de Dezembro.  
de 1821

*M. P. S.*

